



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Registrado às fls. 37 v. a 40 f. do livro de
Registro de leis nº 16
Em, 29 de novembro de 2013
M. da S. Pereira

LEI 1270/2013

Em 29 de Novembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Pocinhos, para o quadriênio 2014 a 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e, especificamente, pela Lei Federal nº 12.618 de 05 de junho de 2013, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pocinhos para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2014/2017 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em três eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance de resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos.

EIXO I: Desenvolvimento Social

EIXO II: Gestão Pública de Excelência

EIXO III: Infraestrutura produtiva e logística

EIXO IV: Desenvolvimento Econômico

Macro objetivo: 01 - Fortalecimento da Democracia

Programa: 0100 - Ações do Poder Legislativo

DISPONIBILIZAR AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

Programa: 0200 - Apoio as ações do executivo

DESENVOLVER AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DO PODER EXECUTIVO

Macro objetivo: 02 - Desenvolvimento das ações de apoio administrativo

Programa: 0300 - Apoio Jurídico

DESENVOLVER AS AÇÕES DE APOIO JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Registrado às fls 37 v. 40 f do livro de

Registro 03 leis nº 16

Em 29 de novembro de 2013

Mdgo eivisa

Programa: 0400 - Apoio administrativo

DESENVOLVER AS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Macro objetivo: 03 - Manter o equilíbrio fiscal

Programa: 0500 - Manutenção do equilíbrio fiscal

DESENVOLVER AÇÕES QUE PROPORCIONE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS E PAGAMENTO DAS DÍVIDAS E ENCARGOS SOCIAIS.

Macro objetivo: 04 - Elevar o nível Educacional

Programa: 0700 - Garantia de acesso a educação

AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E PARA OS JOVENS E ADULTOS, COMO TAMBÉM MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO OFERECIDO.

Macro objetivo: 05 - Garantia de cidadania e inclusão social

Programa: 0600 - Proteção Social à população

DESENVOLVER AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL À POPULAÇÃO AMPARANDO AOS MAIS NECESSITADOS PROPORCIONANDO LHEAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA.

Macro objetivo: 06 - Ampliação do acesso da população aos serviços de saúde

Programa: 0800 - Assistência à saúde.

GARANTIR O ACESSO DE TODA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE SAÚDE DE BOA QUALIDADE.

Programa: 1200 - Assistência Sanitária

DESENVOLVER AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Programa: 1400 - Assistência Farmacêutica

ASSEGURAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Macro objetivo: 07 - Desenvolvimento sustentável e qualidade do meio ambiente

Programa: 2900 - Fortalecimento econômico e preservação do meio ambiente

PROMOVER AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, COM APOIO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PSICULTURA CONJUNTAMENTE COM AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE.

Macro objetivo: 08 - Promover o ordenamento, racion. e melhoria dos serv. urbanos

Programa: 0900 - Ordenamento e gerenciamento da infraestrutura urbana

PROMOVER AÇÕES NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO MELHORIA E ORDENAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA.

Macro objetivo: 09 - Garantir ações de estímulo a cultura e a prática esportiva

Programa: 1500 - Ações correlatas a cultura e esporte

ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL E A PRÁTICA ESPORTIVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Registrado às fls 37 e 40 do livro de
Registro de Leis nº 16
Em 29 de novembro de 2013
M. de Oliveira

Macro objetivo: 10 – Estimulo ao comércio e turismo

Programa: 2700 – Fortalecimento do Comércio e Turismo

FORTALECER O COMÉRCIO E O TURISMO ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE
EVENTOS PROMOCIONAIS E TURÍSTICOS

Art. 3º – Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º – O valor global dos programas, a metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que a modifiquem.

Art. 5º – O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria de Finanças proceder os ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

Art. 6º – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º – O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º – O Plano Plurianual será acompanhado para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, pelas secretarias as quais estejam vinculados.

Parágrafo Único – Caberá a Chefia do Poder Executivo, definir os prazos, as diretrizes e as orientações para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades do Governo.

Art. 9º – Os órgãos do Poder Executivo responsável pela condução dos programas, deverão atualizar a cada exercício financeiro as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Registrado às fls. 370 a 406 do livro de
Registro de Leis nº 36
Em 29 de novembro de 2013
M. G. Oliveira

Art. 10º - A Prefeitura poderá formular revisões do PPA durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a execução quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

Art. 11º - O Poder Executivo promoverá avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, da execução física, além da evolução dos indicadores de resultados.

Art. 12º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 13º - O Poder Executivo divulgará pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função das alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados dos programas e respectivas ações.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.


CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional